

LEI Nº. 17/1964.-

XXXXXXXXXX

Orça a Receita e fixa a Despesa para 1965.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 17/1964.-

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 1965, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$.43.000.000,00 (quarenta e tres milhges de cruzeiros) e fixa a despesa em R\$.43.000.000,00 (quarenta e tres milhões de cruzeiros).-

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do Anexo nº.1 e de acordo com o seguinte desdobramento:-

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributaria	23.910.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	340.000,00
1.3 - Receita Industrial	4.100.000,00
1.4 - Transferencias Correntes	12.500.000,00
1.5 - Receitas Diversas	2.150.000,00

TOTAL DA RECEITA

43.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do anexo nº. 1, conforme o seguinte desdobramento:-

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - PODER LEGISLATIVO	47.000,00	
2 - PODER EXECUTIVO	6.919.300,00	7.389.000,00
Educação e Cultura		3.742.000,00
Saude		342.000,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social		4.100.000,00
Encargos Gerais		27.497.000,00
TOTAL DA DESPESA		43.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a expedir, mediante decreto, as Tabelas explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1964.-

 =Mario Gomes Carneiro=
 (Presidente)

 =Joseph Lebrecht Sander=
 (1º Secretario)